

PROGRAMA Assistência Estudantil



Ifap

Saiba mais sobre os auxílios da Assistência Estudantil em 2021

Com o objetivo de garantir condições de acesso e permanência com êxito dos alunos no percurso formativo do Ensino Remoto, a Assistência Estudantil do Ifap, Campus Macapá, de acordo com a Resolução nº 31/2019, Consup/Ifap, oferece auxílios financeiros aos estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, com a finalidade de subsidiar despesas relacionadas às necessidades básicas e atividades acadêmicas.

Destacamos aqui aqueles que não requerem inscrição, via edital: **Auxílio-Material e Recurso Assistivo, Auxílio Emergencial e Auxílio-Atenção à Saúde**, além do **Auxílio Eventual**. O último regido pela Instrução Normativa Nº 06/2020/Proen/Ifap.

Conheça agora cada um deles para que, caso se faça necessário ao longo de seu curso, você possa estar buscando mais informações junto à equipe da Assistência Estudantil e requisitando junto ao Departamento de Assistência Estudantil do Campus Macapá.



1. Auxílio-Material e Recurso Assistivo (Resolução nº 31/2019/Consup/Ifap)

“Art. 21. Constitui-se na concessão de instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.

§ 1º O Auxílio Material e Recurso Assistivo contempla os estudantes com deficiência e outras limitações comprovadas por laudo médico e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, necessitando do mesmo para sua permanência e êxito.

§ 2º O auxílio material e recurso assistivo será concedido por meio de repasse financeiro ao estudante, uma



única vez ao ano, mediante avaliação prévia com emissão de relatório técnico do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais (NAPNE) e estudo socioeconômico do serviço social do campus.

§ 3º O auxílio terá o valor máximo de um salário-mínimo e meio.

§ 5º O auxílio será fornecido ao estudante uma vez a cada 12 meses, conforme necessidade comprovada.

§ 4º A solicitação do auxílio deverá ser feita pelo estudante, mediante a comprovação da necessidade, por meio da apresentação de laudo emitido por profissional especializado, com validade de seis meses, além da apresentação de 3 (três) orçamentos emitidos por fornecedores distintos.

§ 5º O auxílio será calculado com base no valor do menor orçamento apresentado pelo requisitante, dentre 3 (três) cotações.

§ 6º O estudante deverá comprovar a aquisição do material ou recurso assistivo por meio de nota ou comprovante fiscal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o recebimento do auxílio.

§ 7º O quantitativo de estudantes atendidos dependerá dos recursos orçamentários disponíveis em cada campus”.

2. Auxílio Emergencial (Resolução nº 31/2019/ Consup/Ifap)

“Art. 23. O auxílio emergencial consiste na concessão de auxílio financeiro aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que passam por situações emergenciais, a exemplo: violência, catástrofes naturais ou provocadas, alunos em risco de vida, alunos que residem em áreas de risco definidas pela defesa civil, entre outros, mediante avaliação da equipe multiprofissional.

§ 1º O auxílio será oferecido por um período de até 3 (três) meses.

§ 2º O auxílio corresponderá a 60% (sessenta por cento) do salário-mínimo.

§ 3º O quantitativo de estudantes atendidos dependerá dos recursos orçamentários disponíveis em cada campus”.



3. Auxílio-atenção à saúde (Resolução nº 31/2019/ Consup/Ifap)

“Art. 25. O auxílio atenção à saúde consiste na concessão de auxílio financeiro aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que passam por situações de doenças físicas e/ou psíquicas (emocionais), agudas ou crônicas, que possam comprometer o processo de ensino-aprendizagem do aluno.

§1º Este auxílio abrange consultas médicas, exames diagnósticos, medicamentos, procedimentos e óculos de grau, levando em consideração a emergência do caso, não



podendo aguardar o agendamento pelo SUS.

§ 2º O auxílio será oferecido por um período de até 3 (três) meses.

§ 3º O auxílio corresponderá até 60% (sessenta por cento) do salário-mínimo.

§ 4º A solicitação do auxílio deverá ser feita pelo estudante, mediante a comprovação da necessidade, por meio da apresentação de laudo emitido por profissional especializado, com validade de seis meses, além da apresentação de 3 (três) orçamentos emitidos por fornecedores distintos.

§ 5º A solicitação deste auxílio passará pela análise do setor de serviço de saúde, bem como do serviço social de cada campus.

§ 6º O aluno contemplado com o referido auxílio deverá comprovar o uso mediante comprovante fiscal.

§ 7º O quantitativo de estudantes atendidos dependerá dos recursos orçamentários disponíveis em cada campus”.

4. Auxílio Eventual (Instrução Normativa nº 06/2020/Proen)

O Auxílio Eventual consiste na concessão de auxílio financeiro e destina-se ao atendimento do estudante que passou a estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica extrema, impossibilitando sua permanência e seu êxito em seu percurso acadêmico.

“Art. 4º Poderão solicitar Auxílio Eventual os estudantes que se encontrarem nas seguintes condições:

- I. Comprovada perda recente do responsável pelo provimento da renda familiar;
- II. Comprovada situação de desemprego recente do estudante ou familiar provedor principal da família;
- III. Comprovada situação recente de doença grave do estudante ou familiar provedor principal da família;
- IV. Comprovada situação recente de risco social.

Art. 5º O auxílio terá um valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), dependendo do planejamento orçamentário de cada campus e avaliação da necessidade pela setor de Assistência Estudantil do campus.

Art. 7º Para realização da solicitação do auxílio, o estudante deverá preencher o requerimento, disponível como Anexo I desta instrução normativa e encaminhar para o e-mail da Seção de Gerenciamento da Assistência Estudantil (Segae)* ou do Setor de Assistência Estudantil (SAE) do campus que este se encontra matriculado, devendo ainda anexar no e-mail documentos comprobatórios (quando houver),

tais como:

- I. Solicitação ou resultado de Exame;
- II. Receita atualizada;
- III. Declaração ou Certidão de óbito;
- IV. Carteira de trabalho;
- V. Atestado de afastamento”.

*e-mail do daes.macapa@ifap.edu.br



Como faço para solicitar um desses auxílios?

O pedido deve ser encaminhado ao e-mail do Departamento de Assistência Estudantil do Campus Macapá: *daes.macapa@ifap.edu.br*, junto com o Requerimento de Inclusão, relato de vida e documentos complementares. Estes anexos você pode acessar e baixar na página da Assistência Estudantil do Campus Macapá, através do link: <https://macapa.ifap.edu.br/index.php/mais-noticias/937-programa-de-assistencia-estudantil-pae-segae>

Após o recebimento do pedido, O Departamento analisará a existência de recurso financeiro e depois encaminhará à equipe da Assistência Estudantil para avaliação, entrevista social por webconferência e emissão de parecer.

E-MAIL DOS SETORES DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL:

- ▶ Departamento de Assistência Estudantil – DAES
daes.macapa@ifap.edu.br e (96) 98124-9009 (para dúvidas no WhatsApp)
- ▶ Seção de Gerenciamento da Assistência Estudantil – SEGAE
segae.macapa@ifap.edu.br e (96) 99181-2201
- ▶ Setor de Saúde ao Estudante – SESE
sese.macapa@ifap.edu.br e (96) 98146-4045
- ▶ Setor de Projetos Especiais - SEPE
sepe.macapa@ifap.edu.br



Informações

Departamento de Assistência Estudantil – DAES
daes.macapa@ifap.edu.br